



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 040/2026, que altera a Lei nº 5.537, de 24 de março de 2015, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, POR INTERMÉDIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, TRANSITÓRIO E ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DO PARQUE DE RODEIOS JORGE DARIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a finalidade de retificar a redação dos **artigos 1º, 4º e 5º** do referido Projeto de Lei, cujos dispositivos passam a conter a seguinte redação:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 040/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º O Município de Osório instituirá política pública de fomento à participação e à divulgação de bens e serviços locais nos eventos públicos de que trata esta Lei, sob a forma de reserva de espaços públicos aos negócios locais, no patamar de até 30 (trinta) por cento do total de pontos disponibilizados em cada edital.

§ 2º A outorga de autorização de uso, inclusive no âmbito da política pública de fomento de que trata o § 1º deste artigo, ocorrerá mediante edital de seleção pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 3º *O edital de seleção pública permanecerá publicado por, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, facultada a realização de nova publicação, por até 2 (dois) dias úteis, no caso de espaços públicos remanescentes do edital anteriormente publicado.”*

O art. 4º do Projeto de Lei nº 040/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Art. 6º No caso de exclusividade de produto ou serviço, por terceiros, durante a realização do evento principal, se houver previsão no edital de seleção pública, o Município de Osório poderá autorizar a exclusividade comercial e de serviços ao explorador exclusivo.”

O art. 5º do Projeto de Lei nº 040/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Art. 7º No caso da realização, por terceiros, de feira específica dentro do evento principal, se houver previsão no edital de seleção pública, o Município de Osório poderá autorizar a exclusividade comercial e de serviços ao seu realizador, o qual poderá subcontratar os espaços da feira específica.”

A nova redação dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei apenas exemplifica o mecanismo atualmente em vigor, desde 2015, a fim de aprimorar o texto, conferir segurança, limites legais e dar amplo conhecimento da alternativa a qualquer interessado.

Osório/RS, 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.